



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 194/2019

Projeto de Lei nº 43/2019

Autoria do Vereador Rodrigo Simões

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ARTESÃOS EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica assegurada, no Município de Ribeirão Preto, a participação mínima de artesãos em eventos públicos em geral, que guardem correlação com a atividade cultural e social de que cuida esta lei, realizados no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Considera-se atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

§ 1º A atividade artesanal se caracteriza pela fidelidade aos processos tradicionais, em que a intervenção pessoal constitui fator predominante, e o produto final é de fabricação individualizada e genuína, sem prejuízo da abertura à inovação.

§ 2º A predominância da intervenção pessoal é avaliada em relação às fases do processo produtivo, sem que se influencie ou determine a qualidade e natureza do produto ou serviço final, em obediência aos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º A fim de garantir a efetiva participação de artesãos em eventos públicos de que cuida esta lei, o Município de Ribeirão Preto deverá disponibilizar, sem custo para os artesãos, o espaço mínimo de 20 m² (vinte metros quadrados).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura de Ribeirão Preto, em conjunto com a SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades, integrante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e inovação, do Governo do Estado de São Paulo, ficará responsável pela distribuição do espaço mínimo nos eventos públicos em geral, realizados no Município de Ribeirão Preto.

§ 2º Os artesãos interessados em participar dos eventos devem estar inscritos ou credenciados na SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 27 de setembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente